



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 28/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT
Presidente da Comissão de Planejamento
Urbano, Transporte e Acessibilidade.

Autoriza o Poder Executivo instituir o programa de "Vale Transporte Social", para a população de baixa renda e aos desempregados, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito no Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A presente Lei autoriza o Poder Executivo instituir o programa de "Vale Transporte Social", para a população de baixa renda e aos desempregados, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito no Município de Teresina.

Parágrafo Único: O benefício será devido aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aos desempregados constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Art. 2º O programa de "Vale Transporte Social", consiste no fornecimento de créditos de passagens aos beneficiários especificados nessa propositura;

§ 1º Cada crédito de passagem correspondente ao da tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus da Cidade de Teresina;

§ 2º. A quantidade de créditos de passagens fornecidos mensalmente será equivalente a, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) viagens.

§ 3º O "Vale Transporte Social" será concedido enquanto o beneficiário permanecer inscrito no CadÚnico ou no CAGED conforme comprovação da continuidade da situação de hipossuficiência.

§ 4º O beneficiário tem que comprovar residência no município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Data: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade

JUSTIFICATIVA

O programa criado por este Projeto de Lei busca atender duas questões chave: por um lado, garante o acesso ao transporte à população de baixa renda, não contemplada pelo vale transporte convencional e com seu acesso ao transporte coletivo limitado pelo alto valor da tarifa; por outro, mobiliza recursos para o setor de transportes de maneira transparente, com controle sobre sua destinação e gestão compartilhada com os Municípios.

O transporte coletivo é um serviço essencial e um direito social reconhecido pela Constituição; a situação de crise afeta diretamente milhões de pessoas, impedindo o acesso a outros serviços, como os de saúde, educação, lazer e trabalho. É de suma importância, portanto, garantir o acesso da população ao transporte coletivo e mantê-lo funcionando de forma satisfatória.

O objetivo do presente projeto é de ampliar o acesso ao transporte através de uma destinação específica, em forma de vale transporte, de recursos distribuídos de acordo com os cadastros nacionais de beneficiários de programas sociais e de pessoas desempregadas. A exigência, feita aos Municípios cadastrados no programa, de divulgar os valores e os beneficiários contemplados, contribuirá para a consolidação de uma base de dados que, em momento futuro, poderá nortear outras políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo urbano.

Assim, a fim de contribuir na promoção da inclusão social, na garantia da igualdade de oportunidades e na ampliação do acesso ao sistema de transporte público coletivo, beneficiando, em especial, a população mais vulnerável, delimitada nesta proposição, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação desta medida.

DATA 26/09/2023

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Data: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade**

